



A instauração do processo de revisão se justifica pelo fato de que o intimado, à época da edição da Portaria nº 1.104/68 do Ministério da Aeronáutica, não ostentava ainda a condição de cabo. Assim, diversamente do que se dera com os cabos então em serviço, a referida Portaria não o atingiu como ato de exceção de natureza política, mas, sim, como mero regulamento das prorrogações do Serviço Militar, do qual o intimado tinha prévio conhecimento.

Desse modo, fica o Senhor LUIZ CARLOS MEDEIROS, pelo presente edital, desde já devidamente intimado a acompanhar o processo revisional de seu interesse, por si só ou por advogado legalmente constituído, sendo-lhe facultado obter vista dos autos e extração de cópias de seu conteúdo, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, a defesa que entender adequada, tudo em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

A defesa deverá ser protocolizada no Ed. Sede do Ministério da Justiça (Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Térreo, 70064-900, BRASÍLIA-DF), ou enviada por via postal (carta registrada), desde que postada no prazo acima assinalado.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, o Chefe de Gabinete do Ministro, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 26, § 4º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e no art. 17 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências, intima pelo presente edital, o Senhor WASINGTON PORFIRIO, cientificando-lhe de que nesta data foi instaurado, ex officio, processo de anulação, posteriormente tombado sob o nº 08001.002730/2004-89, tendo por objetivo reexaminar a condição de anistiado político, declarada em seu favor, nos termos da Portaria MJ nº 2752, publicada no Diário Oficial da União de 31 de Dezembro de 2002 subsequente.

A instauração do processo de revisão se justifica pelo fato de que o intimado, à época da edição da Portaria nº 1.104/68 do Ministério da Aeronáutica, não ostentava ainda a condição de cabo. Assim, diversamente do que se dera com os cabos então em serviço, a referida Portaria não o atingiu como ato de exceção de natureza política, mas, sim, como mero regulamento das prorrogações do Serviço Militar, do qual o intimado tinha prévio conhecimento.

Desse modo, fica o Senhor WASINGTON PORFIRIO, pelo presente edital, desde já devidamente intimado a acompanhar o processo revisional de seu interesse, por si só ou por advogado legalmente constituído, sendo-lhe facultado obter vista dos autos e extração de cópias de seu conteúdo, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, a defesa que entender adequada, tudo em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

A defesa deverá ser protocolizada no Ed. Sede do Ministério da Justiça (Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Térreo, 70064-900, BRASÍLIA-DF), ou enviada por via postal (carta registrada), desde que postada no prazo acima assinalado.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, o Chefe de Gabinete do Ministro, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 26, § 4º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e no art. 17 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências, intima pelo presente edital, o Senhor VANUIL GUIMARÃES, cientificando-lhe de que nesta data foi instaurado, ex officio, processo de anulação, posteriormente tombado sob o nº 08001.002729/2004-54, tendo por objetivo reexaminar a condição de anistiado político, declarada em seu favor, nos termos da Portaria MJ nº 2394, publicada no Diário Oficial da União de 19 de Dezembro de 2002 subsequente.

A instauração do processo de revisão se justifica pelo fato de que o intimado, à época da edição da Portaria nº 1.104/68 do Ministério da Aeronáutica, não ostentava ainda a condição de cabo. Assim, diversamente do que se dera com os cabos então em serviço, a referida Portaria não o atingiu como ato de exceção de natureza política, mas, sim, como mero regulamento das prorrogações do Serviço Militar, do qual o intimado tinha prévio conhecimento.

Desse modo, fica o Senhor VANUIL GUIMARÃES, pelo presente edital, desde já devidamente intimado a acompanhar o processo revisional de seu interesse, por si só ou por advogado legalmente constituído, sendo-lhe facultado obter vista dos autos e extração de cópias de seu conteúdo, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, a defesa que entender adequada, tudo em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

A defesa deverá ser protocolizada no Ed. Sede do Ministério da Justiça (Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Térreo, 70064-900, BRASÍLIA-DF), ou enviada por via postal (carta registrada), desde que postada no prazo acima assinalado.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, o Chefe de Gabinete do Ministro, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 26, § 4º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e no art. 17 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências, intima pelo presente edital, o Senhor ANTÃO PEREIRA VALVERDE, cientificando-lhe de que nesta data foi instaurado, ex officio, processo de anulação, posteriormente tombado sob o nº 08001.003114/2004-45, tendo por objetivo reexaminar a condição de anistiado político, declarada em seu favor, nos termos da Portaria MJ nº 1336, publicada no Diário Oficial da União de 23 de Novembro de 2002 subsequente.

A instauração do processo de revisão se justifica pelo fato de que o intimado, à época da edição da Portaria nº 1.104/68 do Ministério da Aeronáutica, não ostentava ainda a condição de cabo. Assim, diversamente do que se dera com os cabos então em serviço, a referida Portaria não o atingiu como ato de exceção de natureza política, mas, sim, como mero regulamento das prorrogações do Serviço Militar, do qual o intimado tinha prévio conhecimento.

Desse modo, fica o Senhor ANTÃO PEREIRA VALVERDE, pelo presente edital, desde já devidamente intimado a acompanhar o processo revisional de seu interesse, por si só ou por advogado legalmente constituído, sendo-lhe facultado obter vista dos autos e extração de cópias de seu conteúdo, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, a defesa que entender adequada, tudo em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

A defesa deverá ser protocolizada no Ed. Sede do Ministério da Justiça (Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Térreo, 70064-900, BRASÍLIA-DF), ou enviada por via postal (carta registrada), desde que postada no prazo acima assinalado.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, o Chefe de Gabinete do Ministro, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 26, § 4º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e no art. 17 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências, intima pelo presente edital, o Senhor ANDERSON NASCIMENTO FIGUEIREDO, cientificando-lhe de que nesta data foi instaurado, ex officio, processo de anulação, posteriormente tombado sob o nº 08001.003145/2004-04, tendo por objetivo reexaminar a condição de anistiado político, declarada em seu favor, nos termos da Portaria MJ nº 2312, publicada no Diário Oficial da União de 19 de Dezembro de 2002 subsequente.

A instauração do processo de revisão se justifica pelo fato de que o intimado, à época da edição da Portaria nº 1.104/68 do Ministério da Aeronáutica, não ostentava ainda a condição de cabo. Assim, diversamente do que se dera com os cabos então em serviço, a referida Portaria não o atingiu como ato de exceção de natureza política, mas, sim, como mero regulamento das prorrogações do Serviço Militar, do qual o intimado tinha prévio conhecimento.

Desse modo, fica o Senhor ANDERSON NASCIMENTO FIGUEIREDO, pelo presente edital, desde já devidamente intimado a acompanhar o processo revisional de seu interesse, por si só ou por advogado legalmente constituído, sendo-lhe facultado obter vista dos autos e extração de cópias de seu conteúdo, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, a defesa que entender adequada, tudo em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

A defesa deverá ser protocolizada no Ed. Sede do Ministério da Justiça (Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Térreo, 70064-900, BRASÍLIA-DF), ou enviada por via postal (carta registrada), desde que postada no prazo acima assinalado.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, o Chefe de Gabinete do Ministro, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 26, § 4º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e no art. 17 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências, intima pelo presente edital, o Senhor FRANCISCO YAMANAKA, cientificando-lhe de que nesta data foi instaurado, ex officio, processo de anulação, posteriormente tombado sob o nº 08001.002669/2004-70, tendo por objetivo reexaminar a condição de anistiado político, declarada em seu favor, nos termos da Portaria MJ nº 2294, publicada no Diário Oficial da União de 19 de Dezembro de 2002 subsequente.

A instauração do processo de revisão se justifica pelo fato de que o intimado, à época da edição da Portaria nº 1.104/68 do Ministério da Aeronáutica, não ostentava ainda a condição de cabo. Assim, diversamente do que se dera com os cabos então em serviço, a referida Portaria não o atingiu como ato de exceção de natureza política, mas, sim, como mero regulamento das prorrogações do Serviço Militar, do qual o intimado tinha prévio conhecimento.

Desse modo, fica o Senhor FRANCISCO YAMANAKA, pelo presente edital, desde já devidamente intimado a acompanhar o processo revisional de seu interesse, por si só ou por advogado legalmente constituído, sendo-lhe facultado obter vista dos autos e extração de cópias de seu conteúdo, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, a defesa que entender adequada, tudo em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

A defesa deverá ser protocolizada no Ed. Sede do Ministério da Justiça (Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Térreo, 70064-900, BRASÍLIA-DF), ou enviada por via postal (carta registrada), desde que postada no prazo acima assinalado.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, o Chefe de Gabinete do Ministro, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 26, § 4º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e no art. 17 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências, intima pelo presente edital, o Senhor SAULO BARRETO CAVALCANTI, cientificando-lhe de que nesta data foi instaurado, ex officio, processo de anulação, posteriormente tombado sob o nº 08001.003087/2004-19, tendo por objetivo reexaminar a condição de anistiado político, declarada em seu favor, nos termos da Portaria MJ nº 2991, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Janeiro de 2003 subsequente.

A instauração do processo de revisão se justifica pelo fato de que o intimado, à época da edição da Portaria nº 1.104/68 do Ministério da Aeronáutica, não ostentava ainda a condição de cabo. Assim, diversamente do que se dera com os cabos então em serviço, a referida Portaria não o atingiu como ato de exceção de natureza política, mas, sim, como mero regulamento das prorrogações do Serviço Militar, do qual o intimado tinha prévio conhecimento.

Desse modo, fica o Senhor SAULO BARRETO CAVALCANTI, pelo presente edital, desde já devidamente intimado a acompanhar o processo revisional de seu interesse, por si só ou por advogado legalmente constituído, sendo-lhe facultado obter vista dos autos e extração de cópias de seu conteúdo, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, a defesa que entender adequada, tudo em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

A defesa deverá ser protocolizada no Ed. Sede do Ministério da Justiça (Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Térreo, 70064-900, BRASÍLIA-DF), ou enviada por via postal (carta registrada), desde que postada no prazo acima assinalado.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, o Chefe de Gabinete do Ministro, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 26, § 4º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e no art. 17 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências, intima pelo presente edital, o Senhor ANTONIO CARLOS SAMPAIO DA SILVA, cientificando-lhe de que nesta data foi instaurado, ex officio, processo de anulação, posteriormente tombado sob o nº 08001.002907/2004-47, tendo por objetivo reexaminar a condição de anistiado político, declarada em seu favor, nos termos da Portaria MJ nº 2638, publicada no Diário Oficial da União de 27 de Dezembro de 2002 subsequente.

A instauração do processo de revisão se justifica pelo fato de que o intimado, à época da edição da Portaria nº 1.104/68 do Ministério da Aeronáutica, não ostentava ainda a condição de cabo. Assim, diversamente do que se dera com os cabos então em serviço, a referida Portaria não o atingiu como ato de exceção de natureza política, mas, sim, como mero regulamento das prorrogações do Serviço Militar, do qual o intimado tinha prévio conhecimento.

Desse modo, fica o Senhor ANTONIO CARLOS SAMPAIO DA SILVA, pelo presente edital, desde já devidamente intimado a acompanhar o processo revisional de seu interesse, por si só ou por advogado legalmente constituído, sendo-lhe facultado obter vista dos autos e extração de cópias de seu conteúdo, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, a defesa que entender adequada, tudo em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

A defesa deverá ser protocolizada no Ed. Sede do Ministério da Justiça (Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Térreo, 70064-900, BRASÍLIA-DF), ou enviada por via postal (carta registrada), desde que postada no prazo acima assinalado.

Brasília, 17 de junho de 2005
CLÁUDIO DEMCZUK DE ALENCAR
Chefe de Gabinete

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2005

Nº Processo: 08008001612200493. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA. CNPJ Contratado: 0362020000135. Contratado: PRO-SYSTEMS INFORMATICA LTDA.. Objeto: Aquisição de 1 (uma) licença de uso do software AutoCAD 2005 CDSL versão rede, cópia full em inglês e 2 (duas) licenças para acessos simultâneos. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e sua alterações. Vigência: 16/06/2005 a 15/09/2006. Valor Total: R\$47.100,00. Fonte: 100000000 - 2005NE900511. Data de Assinatura: 16/06/2005.

(SICON - 17/06/2005) 200005-00001-2005NE900001

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
HUMANOS**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 08007004509/2004-13
ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério da Justiça e o Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda, mantenedor da Faculdade Michelangelo.
OBJETO: O presente Acordo tem por objetivo o oferecimento de descontos diferenciados nas mensalidades dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e de Extensão oferecidos pela Faculdade Michelangelo, aos servidores do MJ e seus dependentes devidamente matriculados na Instituição.
VALOR ESTIMADO: Não haverá desembolso de recursos financeiros pelo Ministério da Justiça para a execução deste Acordo.
VIGÊNCIA: 07/07/2005 a 31/12/2005
DATA DA ASSINATURA: 07/06/2005
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério da Justiça, SR. JOÃO CARLOS MONTEIRO - Coordenador-Geral de Recursos Humanos e pelo Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda, Sr. STUART DO RÉGO BARROS CARÍCIO, Diretor Geral.